ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

Lei nº. 600/2010 **Em, 31 de março de 2010.**

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CONDE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as agências de correios em funcionamento, localizada no Município de Conde, ficam obrigadas a possuir serviços de segurança privada, prestada por vigilantes profissionais, visando a segurança dos usuários e funcionários.

§ 1° - A vigilância mencionada no *caput* será obrigatória apenas durante o horário de funcionamento da Agência dos Correios.

§ 2° - Considera-se vigilante profissional aquele que preenche todos os requisitos previstos nas leis em vigor e que regulamentam referida atividade profissional.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Segurança Urbana, será responsável pela fiscalização e cumprimento da presente Lei.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá editar normas, para regulamentar a fiscalização e cumprimento da presente lei.

Art. 3º - A não observância desta Lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I – não possuir segurança profissional ou possuir segurança não habilitado:

a) Advertência, na primeira infração;

b) A partir da segunda infração, inclusive, multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) por ocorrência.

c) ocorrendo cinco ou mais infrações, o estabelecimento será lacrado, somente sendo liberado seu funcionamento após pagamento, em dobro, das multas aplicadas.

Art. 4º - As agências dos correios terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar às disposições contidas na presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS
Prefeito Municipal